



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.746

De 30 de junho de 2016

Projeto de Lei nº 135/16 – Autógrafo nº 134//16

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera dispositivo da Lei nº 6.251/05 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 28 de junho de 2016, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 11 da Lei Municipal 6.251, de 19 de abril de 2.005, passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º Os servidores investidos nos empregos públicos de Enfermeiro, Enfermeiro do Trabalho, Agente de Enfermagem e Agente de Enfermagem do Trabalho cumprirão jornada de 30 (trinta) horas semanais, exceto quando estiverem em função atividade da Estratégia de Saúde da Família – ESF, cuja jornada obedecerá às normas específicas do Programa.”

Art. 2º Os servidores com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta lei deverão ter adequada sua jornada de trabalho, que não implicará em redução dos vencimentos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ANDRÉ GUEDES BERALDO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 026.978/2016 - (“PC”).